
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11, DE 04 DE JULHO DE 2025

Regulamenta o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município e demais fundamentos,

DECRETA:

CAPÍTULO I – Dos Objetivos

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI), criado pelo Art. 16 da Lei Nº 639/2010 que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à proteção aos direitos da pessoa idosa no Município de Ouro Branco-RN.

§ 1º As ações de que trata o **caput** do artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção à pessoa idosa, com direitos violados ou ameaçados, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º Dependerá de deliberação do Conselho Municipal de Direito do Idoso (CMDI) expressa nos seus Planos de Aplicação, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas não estabelecidos no § 1º, deste Artigo.

§ 4º Os recursos do Fundo serão administrados segundo Diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso e integrarão o orçamento do Município.

CAPÍTULO II – Da Operacionalização do Fundo

Art. 3º O Fundo Municipal será cogerido e administrado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso e pela Secretaria de Finanças e Tributação do município.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, em relação ao Fundo:

I - Elaborar o plano de Aplicação de Recursos do Fundo.

II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos.

III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo.

IV - Avaliar e aprovar os balancetes e o balanço anual do Fundo.

V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo.

VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo.

VII - Acompanhar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessário.

VIII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados pelo Poder Executivo com recursos do Fundo.

IX - Publicar todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, referentes ao Fundo.

Art. 5º São atribuições do Gestor Administrativo – Financeiro do Fundo, nomeado pelo Prefeito:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do art. 4º.

- II** - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso a demonstração da receita e da despesa executada do Fundo.
- III** - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo.
- IV** - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- V** - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VI** - Manter o controle dos bens materiais patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;
- VII** - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
- a)** mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b)** trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c)** anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do fundo.
- VIII** - Elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II.
- IX** - Providenciar junto à Contabilidade do Município para que na demonstração fique indicada a situação econômica-financeira do Fundo;
- X** - Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
- XI** - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- XII** - Manter o controle da receita do Fundo;
- XIII** - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- XIV** - Fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO III – Dos Recursos do Fundo

Art. 6º São receitas do Fundo:

- I** – Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados, vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;
- II** - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;
- III** - Por doações do setor privado, de pessoas físicas e jurídicas;
- IV** - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Direitos do Idoso;
- V** - Por transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VI** - Por doações, auxílio e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VII** - De produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas as legislações em vigor;
- VIII** - Pelos recursos advindos de Convênio, acordos e contratos firmados entre Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- IX** - Pelos valores provenientes de imposição de penalidades administrativas e multas previstas na Lei 10.741/2003;
- X** - Por outros recursos que porventura lhe forem designados.

Art.7º Constituem ativos do Fundo, salvo determinação em contrário:

- I** - O saldo positivo do exercício anterior, conforme o artigo 73, da Lei Federal 4.320/64;
- II** - Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
- III** - Direitos que por ventura vier a constituir;
- IV** - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas, projetos do Plano de Aplicação.

Art. 8º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV – Da Execução Orçamentária

Art. 10. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o órgão co-gestor pelo Fundo apresentará ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, para análise, aprovação e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo Único – O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação, os recursos a ele destinados.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação.

Art. 12. A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - Do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Art. 13. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através de rede bancária oficial.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 15. Este decreto estará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena,
Ouro Branco/RN, 04 de julho de 2025.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:A29BEE31

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/07/2025. Edição 3574

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>